

6 — O presente despacho produz efeitos a 6 de janeiro de 2014, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

16 de janeiro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.  
207555473

Instituto Português da Qualidade, I. P.

**Despacho n.º 1663/2014**

**Aprovação de modelo n.º 301.25.13.3.31**

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, requer a firma Fernando L. Gaspar, Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S. A., com sede na Estrada Nacional n.º 249-4 Trajouce, 2785-034 São Domingos de Rana, a aprovação de modelo do sistema de gestão de parques de estacionamento, adiante designado apenas por “sistema”, marca SKIDATA, modelo Parking.Logic, fabricado por SKIDATA AG, com sede em Untersbergstrasse 40, 5083 Grödig/Salzburg, Áustria.

1 — Descrição sumária — O sistema é destinada à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis.

2 — Constituição — O sistema, no mínimo, deverá ser constituída por um computador programado com um *software* de gestão de estacionamento, marca Skidata e modelo Parking.Logic. Pode complementarmente ser ligado via RS485, Ethernet ou LAN a outros periféricos, para controlo de entradas e saídas do estacionamento, caixas manuais de pagamento e estações de pagamento automático.

2.1 — Computador — Equipado com o software sistema de gestão, marca Skidata e modelo Parking.Logic. Quando equipado com uma impressora para emissão de bilhetes de estacionamento e um leitor, pode funcionar sozinho.

2.2 — Outros periféricos:

2.2.1 — Caixa manual de pagamento — Composto por um computador equipado com software, marca Skidata e modelo Parking.Logic, leitor e ou emissor de cartões de estacionamento, opcionalmente com mostrador com informação da hora e resolução ao minuto.

2.2.2 — Estação de entrada: marca Skidata, modelo Parking.Logic. Composto por dois módulos: barreira de entrada e emissor de bilhetes de estacionamento, que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas ou Via Verde. Dotada de display com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.3 — Estação de saída: marca Skidata, modelo Parking.Logic. Composto por dois módulos: barreira de saída e leitor de bilhetes de estacionamento que opcionalmente pode dispor de leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de matrículas ou Via Verde. Dotada de display com informação da hora com resolução ao minuto.

2.2.4 — Estação de pagamento automático: marca Skidata, modelo Parking.Logic, versão Power.Cash, Easy.Cash ou Credit.Cash. Equipada com impressora para emissão de recibos, e consoante a versão, leitor de moedas, leitor de notas, leitor de cartões identificadores de entrada/saída, leitor de cartões bancários. Permitindo opcionalmente, o pagamento de tempo em excesso em bilhetes ou cartões, e a venda de produtos de estacionamento. Display alfanumérico com indicação da hora com resolução ao minuto e da quantia a pagar.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto;

Alcance: ilimitado.

4 — Inscrições: Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolantes indestrutíveis, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome ou morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

N.º de série;

Ano de fabrico;

Símbolo da Aprovação de Modelo.

5 — Marcações: Os sistemas de gestão de parques de estacionamento fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do

anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a identificação numérica seguinte:



6 — Selagem: Nos equipamentos constituintes, incluindo o computador central e os diversos periféricos, após o controlo metrológico deverá ser aposto o símbolo de verificação metrológica correspondente.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 3 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo: Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos, relatórios de ensaio e fotografias do conjunto. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307514179

**Despacho n.º 1664/2014**

**Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Medição Contínua e Dinâmica de Quantidades de Líquidos com Exclusão da Água**

1 — Através da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, de forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — A empresa PETROTEC — Inovação e Indústria, S. A. encontra-se certificada, segundo a NPEN ISO 9001:2008, para o desenvolvimento, fabricação e montagem de bombas medidoras de combustíveis, inclusive com sistemas de recuperação de vapores e sistemas de self-service e máquinas de lavar automóveis com o certificado n.º 1994/CEP.177/2, pela APCER.

4 — Assim, para os efeitos de aplicação da Portaria n.º 19/2007, de 5 de janeiro, e nos termos da alínea *c*) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

*a*) É reconhecida a qualificação da empresa PETROTEC — Inovação e Indústria, S. A., para execução das operações de Primeira Verificação e Primeira verificação após reparação de Sistemas de Medição Distribuidores de combustível, novos e reparados da sua representação;

*b*) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

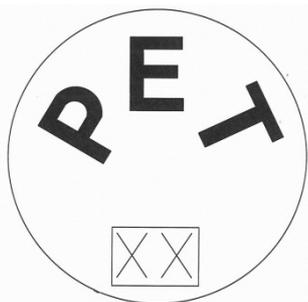
*c*) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

*d*) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

*e*) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente Despacho produz efeitos a partir desta data até 31 de dezembro de 2016.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307541995

**Despacho n.º 1665/2014****Organismo de Verificação Metroológica de Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes**

1 — Através da Portaria n.º 1106/2009, de 24 de setembro, foi publicado o regulamento de controlo metroológico de Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metroológica.

3 — O Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes, integrado no Laboratório de Proteção e Segurança Radiológica do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico, é um laboratório primário, signatário do Acordo de Reconhecimento Mútuo (MRA), redigido pelo Comité Internacional de Pesos e Medidas (CIPM).

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1106/2009, de 24 de setembro e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes do Campus Tecnológico e Nuclear do Instituto Superior Técnico, para a realização de ensaios de Primeira Verificação, Primeira Verificação após reparação e Verificação Periódica de Instrumentos de Medição de Radiações Ionizantes;

b) O referido Laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, bem como o símbolo da operação de controlo metroológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metroológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metroológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2016.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307526223

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA  
E DA AGRICULTURA E DO MAR**

Gabinetes dos Secretários de Estado da Inovação,  
Investimento e Competitividade  
e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

**Despacho n.º 1666/2014**

A FRIGOAVE — Aparelhos de Refrigeração, Lda., com sede na Rua da Madorra, Touguinha, Vila do Conde, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a ampliação

da unidade industrial, com a implantação de um novo pavilhão com uma área de 2.220,00 m<sup>2</sup> e 648,50 m<sup>2</sup> para acessos, num total de 2.868,50 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio rústico com matriz predial n.º 535, com uma área total de 3.255,00 m<sup>2</sup>, no lugar das Calçadas, freguesia de Touguinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o n.º 7/198850607 e contíguo às atuais instalações industriais da empresa, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a FRIGOAVE — Aparelhos de Refrigeração, Lda. pertence ao Grupo Frigocon Indústria de Frio e Congelação S.A. cujo objeto é a indústria de componentes para refrigeração, serralharia e pintura. O grupo opera no mercado de refrigeração de alimentos e bebidas desde 1976, possui 2 unidades fabris, uma em Portugal com 225 colaboradores e outra no Brasil com 600, apresenta uma faturação anual de cerca de 17 M €, atua em cerca de 50 países e 70% do volume de negócios provém de clientes internacionais;

Considerando que a unidade industrial, licenciada no ano de 1983, foi desenvolvendo a sua expansão dentro da área destinada à zona industrial de acordo com o PDM de Vila do Conde. Tendo esgotado a área de expansão, a empresa no ano de 2000 solicitou à Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho a alteração de uso de solo agrícola de 2.800 m<sup>2</sup> para ampliação da unidade industrial, o que foi concedido;

Considerando a necessidade da nova ampliação das instalações prende-se com o estabelecimento de um novo *layout*, com a reformulação da linha de montagem dos equipamentos de frio para o mercado internacional, de acordo com as diretrizes comunitárias e exigências legais;

Considerando que com esta ampliação prevê-se a criação de 20 novos postos de trabalho;

Considerando que é apresentada uma certidão de Reconhecimento de Interesse Público, pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, para a ampliação da unidade fabril da empresa “Frigoave” na freguesia de Touguinha, concelho de Vila do Conde;

Considerando que de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, as instalações da nave principal ocupam já todo o limite norte e poente, confrontando com os arruamentos existentes, esgotando assim a área de expansão;

Considerando que, embora os solos apresentam boa aptidão, sendo classificados de acordo com a sua capacidade de uso em solos de classe A/B, a pretensão insere-se na continuidade dos pavilhões existentes e vem no seguimento da ampliação realizada em solos RAN, indo ocupar o espaço ainda disponível no alinhamento para nascente, situada no limite norte de uma mancha de RAN que se prolonga para sul até ao rio Ave;

Considerando que apresenta boas acessibilidades pela Rua de Abrantes a norte e pela Rua da Calçada a poente.

Considerando que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente quanto ao licenciamento da ampliação da unidade industrial;

Considerando, finalmente, o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

Determina-se:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, e no que concerne ao Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade no âmbito da competência delegada ao abrigo do ponto 2.7 do n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a ampliação da unidade industrial, com a implantação de um novo pavilhão com uma área de 2.220,00 m<sup>2</sup> e 648,50 m<sup>2</sup> para acessos, num total de 2.868,50 m<sup>2</sup> de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2. A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado Decreto-Lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Vila do Conde.

17 de janeiro de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207551171